

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 58/97

MENSAGEM Nº. 51/97

RECEBIDA EM: 14 de maio de 1997

Nº DO PROJETO: 58/97

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte de estudantes Viação Pato Branco - CASATUR - Casa do Turismo do Turismo Ltda, Olitur - Oliari Transporte Ltda, Vilmar Klava e Roberto Luiz Pokai - para estudantes que fazem Faculdade em Palmas, Francisco Beltrão e São Lourenço do Oeste - SC

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de maio de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 1997 Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.
Ausente o Vereador Roberto Carlos Chioquetta

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de junho de 1997 Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO PROJETO

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de junho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 537/97

LEI Nº: 1616

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1580 do dia 04 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1580 - Sexta-feira, 4 de julho de 1997

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
<i>Howe</i>
VISTO

LEINº 1.616

Data: 25 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte escolar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas, Francisco Beltrão e a nível de segundo grau em São Lourenço do Oeste - SC, diretamente às empresas transportadoras, a partir de maio até novembro de 1997, na forma e quantidades seguintes:

I - **Viação Pato Branco Ltda.**, CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, setecentos e cinquenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

II - **CASATUR - Casa do Turismo Ltda.**, CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, setecentos e cinquenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

III - **OLITUR - Oliari Transporte Ltda.**, CGC/MF nº 01.595.371/0001-26, dois mil, duzentos e cinquenta litros (2.250 L.) de óleo combustível por mês;

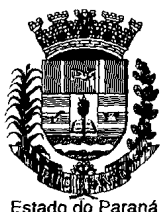
IV - **Vilmar Klava**, CPF nº 934.776.198-20, quinhentos litros (500 L.) de óleo combustível por mês;

V - **Roberto Luiz Pokal**, CPF nº 409.619.829-34, trezentos litros (300 L.) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

J. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 25
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 58/97

Súmula: Autoriza o fornecimento de combustível para **transporte escolar**.

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas, Francisco Beltrão e a nível de segundo grau em São Lourenço do Oeste - SC, diretamente às empresas transportadoras, a partir de maio até novembro de 1997, na forma e quantidades seguintes:

I - VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA., CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, setecentos e cinquenta litros (750 L) de óleo combustível por mês;

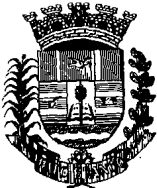
II - CASATUR - CASA DO TURISMO LTDA., CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, setecentos e cinquenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

III - OLITUR - OLIARI TRANSPORTE LTDA., CGC/MF nº 01.595.371/0001-26, dois mil, duzentos e cinquenta litros (2.250 L.) de óleo combustível por mês;

IV - VILMAR KLAVA, CPF nº 934.776.198-20, quinhentos litros (500 L.) de óleo combustível por mês;

V - ROBERTO LUIZ POKAI, CPF nº 409.619.829-34, trezentos litros (300 L.) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 058/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes Patobranquenses que cursam a faculdade de Palmas, Francisco Beltrão e a nível de segundo grau em São Lourenço do Oeste - SC, diretamente as empresas transportadoras, a partir de maio até novembro de 1.997, na forma e quantidades seguintes:”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso V ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

“V - **ROBERTO LUIZ POKAI**, CPF nº 409.619.829-34, trezentos litros (300 L.) de óleo combustível por mês.”

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 1.997.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

23

VISTO

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Carlinho Antonio Polazzo - PFL e Aldir Vendruscolo - PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 058/97:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso V ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

“V - **ROBERTO LUIZ POKAI**, CPF nº 409.619.829-34, quinhentos litros (500 L.) de óleo combustível por mês.”

*Emenda retirada do
pedido do Vereador
Agustinho Rossi.*

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 1.997.

Carlinho Antonio Polazzo - Proponente

Aldir Vendruscolo - Proponente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>22</u>
<i>João</i> VISTO

RECEBIDO	
Data <u>14/05/97</u>	Hora <u>16h</u>
Assinatura <i>João</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 051/97

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita seja autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes pato-branquenses, que cursam a Faculdade de Palmas, diretamente às empresas transportadoras, na forma e quantidades especificadas no mesmo Projeto de Lei, a partir de maio de 1997 até novembro do mesmo ano.

Conforme se vê da anexa cópia do pedido dos citados estudantes, sem que esta Municipalidade lhes preste tal ajuda não terão condições de dar seguimento aos cursos que os mesmos estão fazendo nas Faculdades de Palmas e Francisco Beltrão.

Assim, visando contribuir para que tais pato-branquenses tenham oportunidade de concluir os seus cursos superiores, propomos a esta casa de Leis o referido Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de maio de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
<i>João</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 58 /97

Súmula: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte de estudantes.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas e de Francisco Beltrão, diretamente às empresas transportadoras, a partir de maio de 1997 até novembro de 1997, na forma e quantidades seguintes:

I - VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA, CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, setecentos e cinquenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

II - CASATUR - CASA DO TURISMO LTDA, CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, setecentos litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

III - OLITUR - OLIARI TRANSPORTE LTDA., CGC/MF nº 01.595.371/0001-26, dois mil, duzentos e cinquenta litros (2.250 L.) de óleo combustível por mês;

IV - VILMAR KLAVA, CPF nº 934.776.198-20, quinhentos litros (500 L.) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alceni Guerra

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 20
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/97**

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 58/97**, **Mensagem nº 51/97** autorização Legislativa para fornecer combustível para transporte de estudantes de nossa cidade, que cursam as Faculdades de Palmas e Francisco Beltrão.

Ao analisar a matéria, entendemos que a mesma é justa e tem mérito. Desta forma esta relatoria conclui em emitir parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 1997.

[Signature]
Agustinho Rossi - Presidente

[Signature]
Régis Henrique Pallaoro - Relator

[Signature]
Carlinho Antonio Palazzo - Membro

[Signature]
Sueli Terezinha Rolly Ostapiv - Membro

[Signature]
Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

... mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

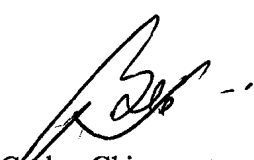
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/97

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 58/97, Mensagem nº 51/97** autorização Legislativa para fornecer combustível para transporte de estudantes de nossa cidade, que cursam as Faculdades de Palmas e Francisco Beltrão.

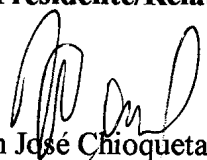
Ao analisar a matéria, considerando que todo investimento feito na área de educação é muito bem aplicado, e, o retorno é garantido através de profissionais qualificados, esta relatoria conclui em emitir parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

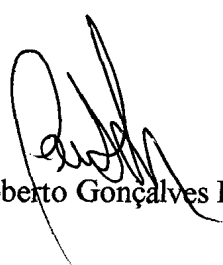
Pato Branco, 18 de junho de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente/Relator


Amadeu Pereira - **Membro**


Ivan José Chioqueta - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

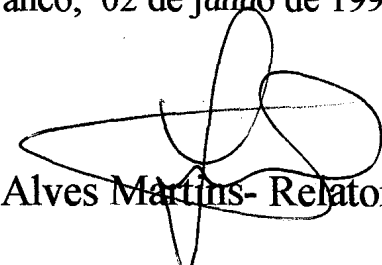
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/97

Analizando o **Projeto de Lei nº 58/97**, **Mensagem nº 51/97** de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita Autorização do Poder Legislativo para fornecer combustível para transporte de estudantes de nossa cidade, que cursam as Faculdades de Palmas e Francisco Beltrão, esta relatoria conclui em emitir parecer favorável por entender que o referido subsídio visa dar oportunidade aos estudantes concluírem seus respectivos cursos.

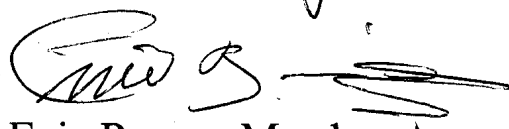
É o nosso parecer, SMJ.

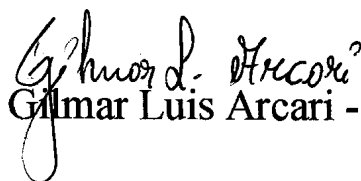
Pato Branco, 02 de junho de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orceli Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



.. Mun. de P. Branco.
Fla. N.º 17
<i>Rosa</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para fornecer combustível para o transporte de estudantes Pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas e de Francisco Beltrão, diretamente às empresas transportadoras, a partir de maio de 1.997 até novembro de 1997, na forma e quantidades estabelecidas nos incisos do artigo 1º da aludida proposição.

Analisando a matéria, constatamos haver dificuldade na consecução da mesma, haja visto que para se fornecer combustível à empresas particulares que fazem o transporte de estudantes às faculdades acima mencionadas, necessita-se proceder licitação tanto para a aquisição do combustível como para a concessão do serviço.

Além do mais, não compete ao Município subsidiar transporte de estudantes intermunicipal, a nível de 3º grau, conforme preceitua a norma contida no artigo 179, inciso IX, § 7º da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto, assim prescreve:

“Art. 179 - O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe forem conferidas, será cumprido mediante a garantia de:

IX - atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02/93)

§ 7º - Os programas suplementares de material didático-escolar e de transporte escolar poderão ingressar no cálculo previsto no art. 185, até o limite de dez por cento, devendo a despesa excedente ser financiada com outros recursos orçamentários.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02/93)

A Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seu artigo 4º, assim estipula:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“art. 4º - A Lei do Orçamento compreenderá **todas as despesas próprias** dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se posiciona contrario ao auxílio no transporte de estudantes de nível de terceiro grau, por considerar não ser o mesmo atribuição do Município.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, sobre o assunto em questão, em seu artigo 218, assim preceitua:

“Art. 218 - O Poder Público assegurará transporte subsidiado para estudantes residentes na circunscrição do Município que frequentem escolas de nível superior e que comprovem necessidade financeira para manter os estudos existentes na região do Sudoeste.”

Mesmo na hipótese do Município fornecer combustível as empresas, como forma de auxílio aos estudantes que cursam o 3º grau, os gastos efetuados não serão computados no percentual destinado as despesas com educação, na forma contida no § 7º do artigo 179 da Constituição do Estado do Paraná.

Pelo que se depreende do dispositivo contido na Lei Orgânica, o mesmo conflita com a norma contida no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, que assim determina:

“Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

Cumpre-nos salientar aos nobres edis, que existe precedente em relação ao assunto em questão, haja visto que através da Lei Municipal nº 1.437/96, foi autorizado fornecimento de combustível à empresas que transportam estudantes às faculdades de Palmas e Francisco Beltrão, muito embora tal procedimento ainda não fora objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

Feitas essas considerações, recomendamos as Comissões Permanentes que façam uma análise mais criteriosa da matéria, tendo em vista o conflito existente entre o dispositivo contido na Lei Orgânica Municipal e os da Constituição Federal e Estadual.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1.997.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

[Signature]
Márcia Regina Zanocelo
ASSESSORA CONTÁBIL



Câmara Municipal de Pato Branco

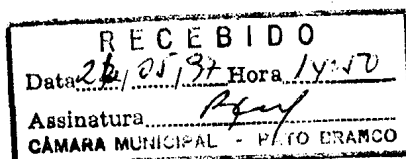
C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

14

VISTO

Exmo. Sr.
ALDIR VENDRUSCULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



A COMISSÃO DE MÉRITO, POR SEUS MEMBROS INFRA ASSINADOS, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, REQUEREM SEJA ENVIADO OFÍCIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, AFIM DE QUE ESPECIFIQUE CLARAMENTE, NO PROJETO LEI 58/97 MENSAGEM DO / EXECUTIVO Nº 051/97 - QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AOS COLETIVOS QUE TRANSPORTAM ESTUDANTES PARA PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO, INFORMANDO RELAÇÃO DE ALUNOS QUE CADA EMPRESA TRANSPORTA E PARA QUE LOCAL

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO
PATO BRANCO, 22 DE MAIO DE 1997

AGUSTINHO BOSSI - PRESIDENTE

CARLINHOS A. POLAZZO - MEMBRO

VILSON DALLA COSTA - MEMBRO

REGES HENRIQUE PALLAORO - RELATOR

CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS - MEMBRO

RELAÇÃO DOS ACADEMICOS DE PALMAS ONIBUS OLITUR E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENNTE AO MÊS DE MAIO				
QUANT. DE VIAGENS	VALOR POR VIAGENS	TOTAL		
54	150	8.100,00		
Acadêmico	Registro Geral	Valor R\$	Deve	
Andreia Matzembacher	5.954.805-0			
Anderson R. de Oliveira	4.530.159-1			
Antonio C. Soares	4.484.683-7			
Cláudia D. Flyssak	5.962.131-9			
Cleder Todorovski	4.973.315-1			
Cledinéia R. Correa	5.925.066-3			
Cleverson Oltramari	5.719.670-1			
Elaine Andole	6.349.240-0			
Eliane A. Dutra	3.456.406-0			
Edevaldo Andre Gabrielli	5.929.245-5			
Evandro Caldato	5.682.177-5			
Flavio Krossata	4.975.973-8			
Graziela Rotilli	8.862.28			
Suzana C. Da Costa	5.378.256-6			
Ivam J. Provenci	6.874.704-1			
Jaime A. Santiago	5.706.361-0			
Juliano A. Marcante	6.567.219-7			
Joceli Ap. Fasolin	3.701.055-3			
Katia R. Andolle	6.251.494-9			
Larissa Bini	5.901.210-0			
Lilian Dal Belo	6.138.263-1			
Luciane C. Ravanelli	4.616.319-4			
Luciane Gomes	5.072.060-8			
Lucinete Cordeiro	4.101.303-6			
Clodoaldo dos Santos	5.832.812-0			
Paulo L. Farina	6.029.719-3			
Rogério Sales	5.731.608-9			
Rosane De Coll	4.786.158-6			
Rose Amorim	7R.321.1580			
Sandra Pilatti	6.584.508-3			
Satiro Bertol Junior	5.341.097-9			
Silvana De Col	5.764.693-4			
Silvana Tomazi	5.929.245-5			
Wanderlei W. Vaz				
Marcos Bocchese				
Sidney Ruzza	6.057.028-0			
Olita B. Simioni	5.693.224-0			
Dinorá Casagrande	5.722.015-5			
Charles E. Pozzan	6.004.942-4			
Sérgio Bet	4.464.183-6			
Vagner				
Jakson J. Debona	13/R 2.205.732			
Marisete R. Melara	5.435.726-6			
Elaine Maria Pacheco	3.456.403			
Cláudio Santos Oliveira	7.146.493-8			
Maria Ap. Andrade	4.627.083-5			
Marcia Marcante	4.173.050-1			
Esdras Machado	4.771.430-3			
Andreia Sauthier	5.666.889-6			
Ana Holub	5.453.095-1			
Valdelirio Pinto	2.047.558-7			

Sandra Helena Bernardi	7.068.191-9			
Marcio R. Da Silva	6.216.137-0			
Grislane Passos	6.982.926-0			
Rosangela De Mattos	80140755-81 CPF			
Liliane F. Mariani	6.567.227-8			
Juliano F. Silva	5.465.466-9			
Denise Mattei	5.764.657-8			
Joceli R. Mattei	5.373.226-7			
Greicy Perottoni	1.727.925- SC			
Andreia R. K. Nascimento	5.767.566-7			
Luciana C. Braun	5.266.347-6			
Eleiane Dias da Silva	6.714.429-5			
Alice Rhoden	6.627.912-0			
Dayze Oberderfer	4.423.521-8			
Neiva F. Ascari	1.743.635-0			
Neomair Duarte	4.597.636-0			
Patricia Kummer	6.069.538-5			
Claudia F. Da Silva	5.575.660-0			
Ildefonso Trombeta	3.986.344-8			
Luciana B. Romanino	5.619.642-0			
Dirceu Marchetti	4.108.793			
Jocimar F. Tuni	5.347.233-8			
Sidclei I. Valerio	6.004.315-9			
Jones J. Nervis	6.514.647-1			
Sandra Consoli	5.764.629-2			
Rodrigo Junior Scalabrin	5.731.635-7			
Robson MAchado	4.964.887-1			
Adelaide Johan	6.396.995-8			
Vilmar J. Corteller	1.921.557			
Eduardo A. Cardoso	4.958.259-5			
Deise A. C. Rodrigues	6.589.035-6			
Elizangela Caldatto				
Valdair P. da Cruz				
Roberto B. Hartmann				
Luciano de A. Waltrich				
Marcos A. Renosto				
Edson Trento				
Seoni Debastiane				
Helio j. De Souza				
Luis Carlos Mariano				
Sergio L. da Costa				
Arno V. Junior				
Eliziane Camozatto				
Leandra				
Luiza				
Lurdes Michele Suckov				
Eliane Dias Da Silva				
Elda Lazzarotto				
Luiz Carlos				
Silvane				
Viviane				
Jhoni				
Nilson Nicheli				

Helaiz juciane Balbinotti				
Taciane Wittimann				
Dineu A. Signore				
Jair J. de Quadros				
Gelson Luiz Potoski				
Rosangela R. Vieira				
Dirceu M. Binsfeld				
Evandro Neri				
Fabiola Berger				
Ivo Hodesco				
Dirceu Moretto				

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

LISTA DE PASSAGEIROS

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 10

VISTO

EMPRESA - BRANTUR - Viação Pato Branco Ltda.

LICENÇA Nº 000219

DATA DA VIAGEM 12/02/97 à 05/12/97

PONTOS TERMINAIS DA VIAGEM PATO BRANCO (PR) À PALMAS (PR)

NOME DO PASSAGEIRO	R.G.	UF
01 - CELIMAR ARCEGO	5.327.649-0	PR
02 - SAMIR RODRIGO KALINOSKI	5.740.488-0	PR
03 - ADEMIR FERREIRA DE JESUS	3.140.383-9	PR
04 - IONARA A. PERREIRA	6.825.118-4	PR
05 - EDIANE C. LAVEZZO	6.275.730-2	PR
06 - TATIANE RODRIGUES	6.761.066-0	PR
07 - MÁRCIA REGINA OCHÔA SENDESKI	4.899.434-2	PR
08 - MARIA GOSTIN	4.017.730-2	PR
09 - ELSENA KUFNER	1.029.203	PR
10 - ILHOCIR DE OLIVEIRA	6.238.014-4	PR
11 - INGRID SOMACAL	7.372.548-8	PR
12 - LORAYNE FLESSAK	5.078.632-3	PR
13 - RITA DE CÁZIA CORDEIRO	4.491.164-7	PR
14 - ROZANA CRISTINA PAGIN	3.819.199-3	PR
15 - MARIA DE LOURDES R. PICOLO	2.178.903-2	PR
16 - INDIANEZ MANFÉ	5.364.130-0	PR
17 - LUCIANE DALLA VALLE	5.984.198-0	PR
18 - EBERSON FERNANDO LIBERATO	4.635.312-9	PR
19 - MARCELO MURIL	6.731.080-2	PR
20 - JOANA WODONOS	4.560.727-5	PR
21 - LUCIANE MANFÉ	3.888.689-4	PR
22 - EDSON JOSÉ FRARON	1.345.890-1	PR
23 - EVANDRO ALVES	6.686.899-0	PR
24 - JOCIMAR MORAES	4.808.715-9	PR
25 - MÁRCIA REGINA DE ARAUJO	5.867.922	PR
26 - CLECI SALETE OZELANE	6.299.241-7	PR
27 - JUELCI T. DOS SANTOS	1.191.389-0	PR
28 - ROSIMERI G. DE JESUS	5.987.791-9	PR
29 - ANGELITA FARINON	4.924.502-3	PR
30 - MARCOS C. AUGUSTO	6.604.474-2	PR
31 - EVANDRO E. CATTANI	6.481.664-0	PR
32 - EMANUEL CARDOSO	1.495.193-8	PR
33 - CÉLIA PELISSARO P.	4.242.380-7	PR
34 - CINTIA CAMARGO	4.358.374-3	PR
35 - FELIX IODESCATTO	4.465.378-8	PR
36 - SUELI MARCOLINA	1.044.069	PR
37 - ANDREA SAUTHIER	5.666.889-6	PR
38 - VALDELIRIO NASCIM.	2.047.558-7	PR
39 - NEIVA F. ASCARI	1.743.635-0	PR

LISTA DE PASSAGEIROS

... mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

EMPRESA - BRANTUR - Viação Pato Branco Ltda.

LICENÇA Nº 000219 DATA DA VIAGEM 12/02/97 à 05/12/97

PONTOS TERMINAIS DA VIAGEM PATO BRANCO (PR) À PALMAS (PR)

NOME DO PASSAGEIRO	R.G.	UF
40 - SALETE VARASCHIN		PR
41 - IVO HONESCO		PR
42 - EVERALDO TICIANI		PR
43 - LUCIANE MANFÉ		PR
44 - JOEL CARVALHO		PR
45 - MARIA A. B. ANDRADE		PR
46 - DEYSE OBERDERFER		PR
47 - PATRICIA KLUMMER		PR

[Signature]
ADEMIR FERREIRA DE JESUS
RESPONSÁVEL

NOME DA EMPRESA: POCAI REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS E TRNASP. LTDA.

CGC: 80.870.728.0001/03

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

08

VISTO

RELAÇÃO DE ESTUDANTES: ANDRÉ LUIZ DE LIMA PONZONI
MARIA CRISTINA CASAGRANDE LAZARETTI
SOELI HILLMANN
LOUVANE GOTZ
SIRLEI MENEGARO
DIRCE LOREGION
LUCIANE PAGNONCELI
LIDIANIR NETO
NELCI FACIN
PAULO SIMIONATO
RITA DE CÁSSIA RUCINSKI
SILVIA PORTELA
SIMONE BROCCO
ELIZABETE F. SANTOS
ENILDA ANA VOLPATTO
ELIZIANE DA SILVA
MICHEL DOS SANTOS

ROBERTO :

224-5623 R.

972-0314

Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS - PALMAS/97 - CASATUR

NOME	RG	FONE
Adriana Scarsi	4.514.011-3	224-5687
Ana Lice Pagliosa Ulkowski	1.912.099	224-1118
Ana Paula		225-1441
Andréia F. de Souza	5.238.862-7	224-4649
Armelindo C. Ahy	5.966.236-8	
Assunta L. Fontana	812.064	224-6027
Bruno Nilo	5.117.881-5	
Carla Bertotto	6.299.900-4	224-2757
Cida Duarth	4.180.189-1	224-1494
Cida Moretti	1.570.783-6	224-1751
Darci da Rosa		224-1837
Erenita Esganzerla		225-1980
Evódia Koerich Bellé	1.922.451	
Fátima Mackenes	3.552.485-1	225-3379
Geni Guerra	7.629.636-7	
Getúlio F. de Lima	4.387.409-2	972-0675
Giovana E. Bona Sartor	6.842.058-0	224-1747
Iloina R. da Silva	5.262.759-1	220-9150
Ioannes Zanon	5.356-290-6	
Irene H. Quequi	1.754.130	224-5550
Ivonete Pagnoncelli	3.391.185-8	
Jacira Gauze	4.010.234-5	
Janira Alves	4.932.186-0	224-1385

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Kane</u>
VISTO

Jocelene Faccini	7.349.683-1	224-2235
Katiane Benato		
Loreci F. Rubro	4.716.628-4	224-5848
Lori Busato		224-1957
Luciana Romanini		
Lucineide	5.383.171-0	224-2745
Lucyane Bordin	6.760.281-1	
Lurdes Polidoro	4.391.347-6	
Márcia R. C. Bertol	4.153.289-0	
Marcos Murilm		
Marileide Rech		
Nelci Girardello	3.903.399-2	
Neorides Venturim	6.246.227-2	224-2082
Patrícia C. Hoppen	7.351.854-7	224-1729
Paulinho D'Angeli	4.923.817-0	225-2693
Rafael Sebben		
Rejane Sueli Schünke	5.465.462-6	220-9379
Roseli Ribeiro		225-2851
Rosimeri A. Barbosa	6.140.893-2	225-2650
Sirlei Lorenzi		
Sonia Garcia	5.662.569-0	
Tatiane Batista	7.054.269-2	225-1772
Vanderléia Gregolin	6.760.290-0	


ASSUNTA L. FONTANA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Kave</i>
VISTO

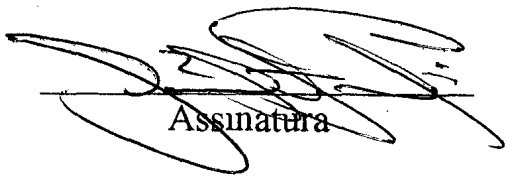
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 58/97 o Vereador REYES

Pato Branco 26.5.97

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI**

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 26 / 5 / 97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>4</u>
<u>João</u> VISTO

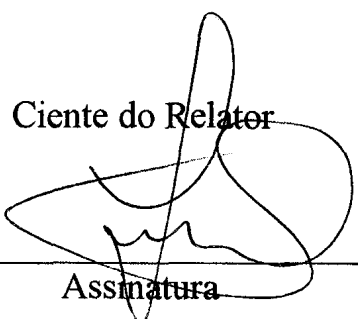
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 58/97 O Vereador ORLELI

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 26 / 05 / 97

Relação dos alunos da 2ª Série do Magistério que se deslocam até
São Lourenço D'Oeste Sc.

Proprietário do Onibus: ROBERTO LUIZ POCAI

CPF: 409.619.829.34

C. Mun. de P. Boc...
Fls. N.º 03
<i>Paulo</i> VISTO

ALUNOS:

Paulo Simionato

Dirce Loregian

Luciane Pagnoncelli

Soeli Hillmann

Rita de Cacia P. Ruchinski

Lovani Gotz

Simone Aldeni Brocco

Silvia Portella

Eleizabette F. Santos

André Fonzoni

Enilde Ana Volpato

Maria Cristina Casa Grande

Michel F. dos Santos

Lidianeir Netto

Nelci Facin

Sirlei

Eliziane da Silva

A



Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUN. de P. Bco	
Fls. N.º	02
VISTO	

LEI N.º 1.437

Data: 07 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte de estudantes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de cento e cinquenta e dois (152) estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas e de Francisco Beltrão, diretamente as empresas transportadoras, a partir de março de 1996 até novembro de 1996, na forma e quantidades seguintes:

I - VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA, CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, mil litros (1.000 L) de óleo combustível por mês;

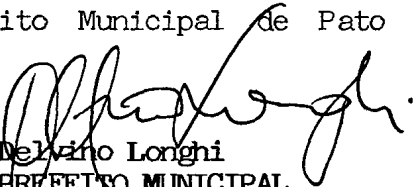
II - CASATUR - CASA DO TURISMO LTDA, CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

III - KLAVATUR- TRANSPORTE, TURISMO E ESCOLARES, CGC/MF nº 93.477.6198/20, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

IV - BAUERTUR - CGC/MF nº 80.479.439/0001-88, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 01

VISTO

LEI N.º 1.437

Data: 07 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte de estudantes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de cento e cinquenta e dois (152) estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas e de Francisco Beltrão, diretamente as empresas transportadoras, a partir de março de 1996 até novembro de 1996, na forma e quantidades seguintes:

I - VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA, CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, mil litros (1.000 L) de óleo combustível por mês;

II - CASATUR - CASA DO TURISMO LTDA, CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

III - KLAVATUR- TRANSPORTE, TURISMO E ESCOLARES, CGC/MF nº 93.477.6198/20, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês;

IV - BAUERTUR - CGC/MF nº 80.479.439/0001-88, quinhentos litros (500 L) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL